



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI COMPLEMENTAR N.º 207/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de revisão no vale alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

**Éder Carlos Fogaça da Cruz**, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º:** Fica concedida revisão geral da 4,62% no valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais, tomando-se por base o índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

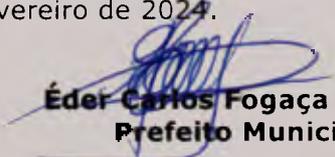
§1º Incluem-se na previsão os servidores do Poder Executivo Municipal, os profissionais do magistério e os agentes comunitários de saúde e combate às endemias, excluídos os inativos e pensionistas.

§2º: Ficam excluídos da presente Lei os servidores integrantes do quadro do Poder Legislativo, que se regem por lei própria de iniciativa exclusiva.

**Artigo 2.º:** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 14 de fevereiro de 2024.

  
**Éder Carlos Fogaça Da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretaria Municipal